

Proc. 11 079/42

(CPR-343/43)

1943

NP/MLP

Mantem-se a decisão recorrida, quando prolatada na conformidade das disposições aplicáveis ao caso.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 4 de dezembro de 1942, que isentou a Companhia de Mineração e Metalurgia de S. Paulo-Paraná do pagamento da importância relativa à quota de previdência, que lhe foi exigida pela recorrente:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida bem apreciou a hipótese dos autos, concluindo pela isenção da empresa no tocante ao pagamento da quota de previdência, por isso que aplicou à espécie o que decidiu o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos autos do proc. MTIC-20 887/40, por se tratar de firma que não aufera renda direta do público, pelos serviços explorados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1943.

a) Filinto Müller Presidente
a) João Duarte Filho Relator

Fui presente: a) Aldo Prado Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/2/44.